



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

VEREADOR PROPONENTE: RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

Súmula: Inclui membro titular da APAE do Município de Rebouças no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, criado pela Lei nº 1.122 de 05 de março de 2007 e alterada pela Lei n.º 1.233/2008.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.122/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:” (NR)

Art. 2º - Acrescenta o inciso IX ao art. 2º da Lei nº 1.122/2007:

“IX – 1 (um) representante da APAE do Município de Rebouças.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 14 de novembro de 2017.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Segundo preceitos da Constituição Federal, “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O Governo Federal vem implantando estratégias para uma educação básica de qualidade para todos, sendo uma delas o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Dessa forma, considerando a importância do tema educação, logo é imprescindível que haja a participação de vários segmentos da sociedade no controle e acompanhamento das ações realizadas com os recursos do Fundeb, o que se faz por meio do Conselho Municipal.

Neste sentido, a Lei nº 11.949/2007 que regulamenta o Fundeb, determina em seu art. 24, inciso §1º, inciso IV, que em âmbito municipal, o Conselho seja constituído por no mínimo 9 (nove) membros. O Município de Rebouças possui 11 (onze) membros titulares.

Assim, tendo em vista a importância das APAEs que já completaram 63 anos de dedicação ao desenvolvimento de alunos que possuem algum tipo de deficiência (a primeira APAE nasceu em 1954, no Rio de Janeiro), o Projeto de Lei é justificado pela necessidade de que o Conselho Municipal conte com a participação de um representante da APAE deste Município, o qual reforçará o controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos deste Fundo.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Vereador Proponente